



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
APROVADO
EM 03/02/23
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N. 001, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO
“PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO”
NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE PEDREIRAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com art. 102, I do Regimento Interno, assim como, art. 44 da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara Municipal de Pedreiras aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Programa Educação no Trânsito”, na forma de tema transversal, nas escolas da rede pública de ensino do município de Pedreiras-MA.

§ 1º – O “Programa Educação no Trânsito” se destina aos alunos do ensino fundamental da rede municipal de Ensino.

§ 2º - As escolas da rede privada do município de Pedreiras poderão aderir à implementação do “Programa Educação no Trânsito” em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º - As escolas da rede pública poderão, por força desta lei, realizar seminários, palestras ou quaisquer outras formas de apresentação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

Art. 3º - As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco:

- I – promover reflexão com os alunos sobre a realidade do Trânsito;
- II – promover a formação para Educação de Trânsito;
- III – promover a paz no trânsito;
- IV – difundir princípios para segurança no trânsito;
- V – promover a preservação do patrimônio público;
- VI – promover a sustentabilidade sócio ambiental.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

APROVADO

EM 03/10/2013

PRESIDENTE

Art. 4º - Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos referentes ao comportamento seguro no trânsito.

Art. 5º - A implementação do “Programa Educação no Trânsito” nas escolas da rede municipal de Pedreiras e, das privadas que aderirem, não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

Parágrafo único – O projeto político-pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade Da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

Art. 6º - Os professores habilitados para participarem do “Programa Educação no Trânsito” atuarão, diariamente, em salas de aulas, como agentes de prevenção e segurança no trânsito, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo de abordagem quinzenal a ser promovida pelas escolas.

Art. 7º - As escolas da rede municipal deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente ao “Programa Educação no Trânsito”, inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

Parágrafo único – No balanço geral apresentado pela escola deverão constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do “Programa Educação no Trânsito”.

Art. 8º - O “Programa Educação no Trânsito” será desenvolvido pela Secretaria municipal de Segurança Pública e Trânsito em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e demais Secretarias que acharem necessárias.

Art. 9º - A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e/ou outros instrumentos de cooperação para promoção de ações de educação no trânsito, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não-governamentais



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
APROVADO
EM 03/11/23
PRESIDENTE

visando ao apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta Lei.

Art. 10 – A implantação da presente Lei correrá por dotações orçamentárias vigentes, bem como, utilizará a estrutura física e humana disponível.


Art. 11 – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PLENÁRIO "MESSIAS RODRIGUES DE SOUSA" DO PALÁCIO LEGISLATIVO "VICENTE BENIGNO", AOS 19 DE JANEIRO DE 2023.


Katyane Rivone de Albuquerque Leite
Vereadora


Katyane Rivone de Albuquerque Leite
Vereadora
CPF: 738.393.373-72

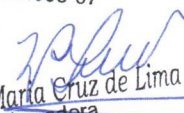

Marty Tavares Soares Silva
Vereadora
CPF: 421.046.373-68


Iaelaria Bernadete Silva Rios Portelo
Vereadora
CPF: 304.499.263-68

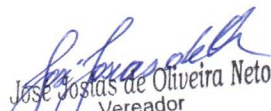

Jamison Fernandes Silva
Vereador
CPF: 020.202.223-45


Anarjara dos Santos Farias
Vereadora
CPF: 039.190.003-07


Valdemir Conceição Silva
Vereador
CPF: 028.892.513-06


Valdete Maria Cruz de Lima
Vereadora
CPF: 223.416.172-04


Aristóteles Silva Sampaio
Vereador
CPF: 962.244.443-15


José Josias de Oliveira Neto
Vereador
CPF: 016.089.103-50


Enderson Pereira da Silva
Vereador
CPF: 050.251.163-00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
APROVADO
EM 03/11/2017
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A promoção da Educação no Trânsito é com certeza umas das maiores demandas que a sociedade exige do poder público, por conta de números alarmantes no que diz respeito a acidentes por culpa de diversas negligências e também pela violência e intolerância dos motoristas e usuários em geral, em meio aos casos que vivemos nas ruas de nossa cidade.

A proposta visa incluir nas escolas disciplinas que destaquem a importância de convivemos de forma harmoniosa, que trate o tema trânsito como algo fundamental para a comunidade e se transfira isso para as salas de aula de toda a rede Municipal de ensino por meio do "Programa Educação no Trânsito".

O Programa de Educação de Trânsito se inicia com a valorização e capacitação dos educadores, treinando-os para incluir a segurança viária de forma transversal na grande curricular, além de ensinar a legislação pertinente quanto direitos e deveres, também quanto responsabilidade de todos os atores do trânsito. É na educação que se inicia um trânsito SEGURO com condutores mais responsáveis no futuro.

O Brasil é recordista em números de acidentes de trânsito, e com isso presenciado vítimas fatais e outras com situações físicas irreversíveis. Desta forma somente através da educação há alguma chance de mudarmos este cenário.

Vale destacar que as regras são para todos os agentes que figuram no trânsito, motoristas, pedestres, e passageiros. O projeto busca então a formação de valores na formação de cidadãos, para que se tornem mais participativos e parte de um novo sistema de trânsito. Além disso, o conhecimento do trânsito pode prevenir as crianças de diversos perigos e evidenciar o diálogo com seus pais sobre a conduta adequada ao volante.

O próprio Código de Trânsito Brasileiro dispõe que o Município compõe o Sistema Nacional de Trânsito e ainda que a Educação de Trânsito é um direito de todos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

APROVADO

EM 03/12/2023

PRESIDENTE

Desta forma, peço apoio dos nobres colegas vereadores para dar início a este que seria um importante programa de educação escolar, pois as crianças de hoje são os futuros motoristas de amanhã.

PLENÁRIO "MESSIAS RODRIGUES DE SOUSA" DO PALÁCIO LEGISLATIVO
"VICENTE BENIGNO", AOS 19 DE JANEIRO DE 2023.

Katiane Rivone de Albuquerque Leite
Vereadora

Katiane Rivone de Albuquerque Leite
Vereadora
CPF: 738.393.373-72